



PROCESSO N.º 2135/10

PROTOCOLO N.º 10.281.964-0

PARECER CEE/CEB N.º 1089/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JACIRA MOMESSO DE ALMEIDA
PETERNELLI - E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e
autorização para o funcionamento de Ações Pedagógicas
Descentralizadas – APED.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4362/2010 - GS/SEED, de 19 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 19 de novembro de 2010, no NRE de Campo Mourão, da Escola Municipal Jacira Momesso de Almeida PeterNELLI - Ensino Fundamental, do município de Barbosa Ferraz, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas escolas abaixo relacionadas, do município de Barbosa Ferraz (fls. 130 a 136A):

- Escola Municipal Cecília Aurora Marques –
Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Ulisses Guimarães – Educação
Infantil e Ensino Fundamental.

A Resolução Secretarial n.º 404/08, de 02 de fevereiro de 2008, com base no Parecer n.º 544/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 14).



PROCESSO N.º 2135/10

O Processo foi convertido em diligência em 02 de maio de 2011 para que a instituição de ensino anexasse os documentos necessários para a efetivação do pedido, tendo retornado a este CEE pelo Ofício 1347/11 - SUED/SEED, em 07 de outubro de 2011 (fls. 115) com atendimento na íntegra do que foi solicitado.

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 24).



PROCESSO N.º 2135/10

Matriz Curricular

Matriz Curricular Do Curso Para Educação De Jovens E Adultos Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: <i>Escola Municipal Jacira Momesso de Almeida Peternelli-EF</i>					
Entidade Mantenedora: <i>Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná</i>					
Município: <i>Barbosa Ferraz</i>			NRE: <i>Campo Mourão</i>		
Ano de Implantação: <i>1º Sem/2010</i>			Forma: <i>Simultânea</i>		
Carga Horária Total do Curso: <i>1200 Horas</i>					
Áreas do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	Total Horas
Língua Portuguesa					
Matemática	300	300	300	300	1200
Estudos da Sociedade E da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1200
Total Geral em Horas: 1200 Horas/relógio					



PROCESSO N.º 2135/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 47 a 69, 130 a 134 e 145 a 146.

5 - Às folhas 71 a 741 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA	MATRÍCULA	EVASÃO	RET. FREQ.	REPROVADOS	APROVADOS
2006	1ª	5	-----	-----	-----	5
2006	2ª	9	1	2	-----	6
2006	3ª	10	1	5	-----	5
2006	4ª	13	6	-----	7	-----
2007	1ª	5	-----	3	-----	2
2007	2ª	5	-----	3	-----	2
2007	3ª	5	-----	2	-----	3
2007	4ª	7	1	-----	6	-----
2008	1ª	16	9	-----	-----	6
2008	2ª	7	1	-----	-----	6
2008	3ª	9	5	-----	-----	4
2008	4ª	17	5	-----	7	4

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 76 a 79 e 148 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Meire Catarina de Carvalho Vargas	Pedagogia	Coordenadora do Curso
Maria Aparecida de Azevedo Macedo	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil



PROCESSO N.º 2135/10

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Elci de Jesus	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Rosside Aparecida Vasques	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Eronilde Cordeiro Carlet	Docente – Atuará na APED	Pedagogia
Juliana Literoni Caetano	Docente – Atuará na APED	Magistério
Maria Aparecida de Lima Vidotti	Docente – Atuará na APED	Magistério
Maria Aparecida Galli Sarti	Docente – Atuará na APED	Magistério
Rita Leite da Silva	Docente – Atuará na APED	Magistério
Edna Carla Rosina	Docente – Atuará na APED	Magistério
Maria de Fátima Oliveira Santos	Docente – Atuará na APED	Magistério
Maria Lúcia Altmeyer Ardenghi Lima	Docente – Atuará na APED	Magistério
Simone Rodrigues Tolomeotti Ribeiro	Docente – Atuará na APED	Magistério

8 - Recursos Físicos Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 177, 201 e 137 a 143.

No Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, foram levantadas algumas pendências que as Escolas Municipais Jacira Momesso de Almeida Peternelli e Ulisses Guimarães precisam sanar para se adequarem ao Código de Prevenção de Incêndios.

Às folhas 151 e 178 consta justificativas da necessidade de implantar uma turma na modalidade de EJA – Fase I, de forma descentralizada na Escola Municipal Cecília Aurora Marques – Educação Infantil e Ensino Fundamental e na Escola Municipal Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental.

Às folhas 153, 154 e 180, constam termos de cedência para funcionar salas descentralizadas nas escolas já mencionadas.



PROCESSO N.º 2135/10

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 110/10, do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 209 a 219, 157A e 183A).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4,8	5,3	4,1	4,4	4,8

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2554/10 - CEF/SEED (fls. 128), esta relatora é favorável à:

a) renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Jacira Momesso de Almeida Peternelli, município de Barbosa Ferraz, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), a partir do início do ano de 2010.

b) autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, para as escolas abaixo relacionadas, mantidas pelo Poder Público Municipal, ambas do município de Barbosa Ferraz:

- Escola Municipal Cecília Aurora Marques – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Ulisses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Ressalte-se que, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos prazos referidos, a instituição de ensino deverá solicitar renovação, tanto para a continuidade da oferta na sede como na Ação Pedagógica Descentralizada – APED.



PROCESSO N.º 2135/10

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB